



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

PROJETO DE LEI N.04, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

EMENTA: AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÍVIDA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JUNTO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcelamento do débito junto à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, em parcelas mensais, com prazo máximo até dezembro de 2020, referente a faturas de água, esgoto e serviços fornecidos/prestados e não pagos até a referência 31/12/2016, no valor total de R\$ 926.718,68 (Novecentos e vinte e seis mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), podendo, inclusive, assinar confissão de dívida e demais documentos necessários para realização do parcelamento do débito.

Art. 2º. Deverão ser abatidos no valor total informado no artigo anterior, para redução da dívida, por meio de encontro de contas, quaisquer créditos do Município de Cambará cuja Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR seja devedora.

Art. 3º. O valor das parcelas mensais será definido por ocasião da assinatura do instrumento jurídico próprio, após a aplicação do artigo 2º da presente Lei, correndo por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º. Ficam ratificados eventuais atos administrativos já realizados pelo Poder Executivo para atingimento dos objetivos da presente Lei, desde que estritamente realizados nos termos do previsto nos artigos 1º, 2º e 3º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Cambará, 19 de fevereiro de 2018.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES, E
SENHORA VEREADORA**

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para a apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 04/2018, que dispõe sobre parcelamento do débito junto à Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR**, em parcelas mensais, com prazo máximo até dezembro de 2020, referente a faturas de água, esgoto e serviços fornecidos/prestados e não pagos até a referência 31/12/2016, no valor total de R\$ 926.718,68 (Novecentos e vinte e seis mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos).

É público e notório que nos últimos anos o Brasil vem sofrendo uma forte crise financeira, que por consequência atingiu de forma brutal os Municípios, inviabilizando por parte destes o cumprimento de diversas obrigações de ordem financeira, obrigando, inclusive, alguns entes federativos a decretarem situação de emergência.

O Município de Cambará, igualmente, sofreu na gestão 2013/2017 as consequências desta grave crise financeira, razão pela qual não conseguiu adimplir algumas parcelas do montante devido a SANEPAR, no período compreendido de 06/2013 a 12/2017, segue anexo planilhas demonstrativas.

Ocorre que no ano de 2017 tal dívida foi levantada e apurada junto a SANEPAR, a qual apresentou o valor à época de R\$ 926.718,68 (Novecentos e vinte e seis mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos).

Em razão de intensas negociações junto à regional da SANEPAR de Santo Antônio da Platina, bem como diretamente na sede do ente, chegou-se de igual forma ao valor de R\$ 512.432,19 (Quinhentos e doze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezenove centavos) relativo a créditos existentes do Município de Cambará, devidos pela SANEPAR, relativos à recomposição asfáltica por serviços realizados nas ruas do Município, rede de expansão de conjunto habitacional Irmã Paulina (199 casas – cuja obrigação era da SANEPAR, porém foi realizada pelo Município), conforme encontro de contas em anexo.

A SANEPAR informou então haver duas possibilidades para parcelamento da dívida, sendo a primeira adesão ao programa RECRED 2017, instituído e regulamentado pela própria SANEPAR, e a segunda o parcelamento ordinário da dívida.

Em que pese a primeira opção fosse mais atrativa financeiramente, devido ao abatimento de parte dos juros e multa da dívida, foi descartada devido ao entendimento de ser inconstitucional a vinculação de despesas à receitas, uma vez que a SANEPAR exigia a edição de Lei Municipal dando garantias vinculadas ao repasse do FPM ou quotas do ICMS.

Tendo em vista que o Município de Cambará não poderia aderir ao RECRED 2017 sem aceitar todas as condições do programa, acabou-se por optar pela segunda opção, ou seja, o parcelamento comum, para o qual a SANEPAR não fazia maiores exigências, tampouco exigia a edição de Lei autorizativa desde que o prazo do parcelamento fosse realizado dentro do mandato do atual gestor municipal (Gestão 2016/2020).

Ciente de sua responsabilidade quanto à questão, porém também ciente da questão financeira do país no início citada, acabou por ser realizado em setembro de 2017, acordo com a SANEPAR de parcelamento mensal da dívida, em 36 parcelas, cuja



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

parcela final se dará no mês de dezembro de 2020, ou seja, dentro do atual mandato (Gestão 2016/2020).

A diluição da dívida foi medida necessária, porquanto a realidade mostrou com clareza solar que a não cisão da dívida em forma resultaria em situação cujos cofres do município não poderiam suportar, principalmente levando-se em consideração as demais dívidas mensais junto à COPEL e de precatórios junto aos tribunais.

Não obstante, vale ressaltar, que a regularidade fiscal é requisito legal obrigatório para que os Municípios possam receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios (FPM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como para receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União e do Estado.

Desde então os pagamentos avençados vêm ocorrendo regularmente, e nenhum dos efeitos acima descritos haviam se manifestado, porém em razão de dar vazão ao processo de operação de crédito relativo à autorização concedida por meio da Lei nº 1.682 de 17 de outubro de 2017, desde Poder Legislativo, no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com a Agência de Fomento do Paraná S.A., por meio do Serviço Social Autônomo – PARANACIDADE, identificou-se a existência da dívida junto a SANEPAR, razão pela qual requereram o encaminhamento da Lei autorizativa do parcelamento ou que, no caso de sua inexistência fosse editada a referida Lei, pois sem tal autorização legislativa a Agência de Fomento do Paraná S.A. não irá autorizar a operação de crédito.

Ademais, o PARANACIDADE impôs a todos os municípios interessados em realizar operação de crédito o prazo de até 15/03/2018 para o encaminhamento de todos os documentos, sob pena de cancelamento da autorização vigente, conforme carta circular 01/2018 – SUPEX de 06 de fevereiro de 2018 e que desde eu recebimento, em razão do recesso do carnaval, houve a perda de duas semanas no prazo.

Assim, diante de todo o exposto e com a finalidade de cumprir requisito identificado pelo PARANACIDADE para a realização da operação de crédito autorizada pela Lei nº 1.682 de 17 de outubro de 2017 é que se encaminha o presente projeto de Lei.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal